

Ofício N°. 237/2010

Paraúna, 20 de agosto de 2010

**ILMO. SR.
FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES
Presidente do Sindicato Rural de Paraúna.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 e no inciso III do § 4º do art. 153, da Constituição Federal, e nas Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional - CTN, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.250, de 27 de dezembro de 2005, a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, com o objetivo de delegação das atribuições de fiscalização e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sem prejuízo de sua competência supletiva (Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008).

Serve o presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia do DECRETO MUNICIPAL N°. 074/10, que Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) exercício 2010, estabelecendo parâmetros mínimos de valores da terra nua por hectare (VTN/há) de acordo com as regiões municipais.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VICENTE COELHO DE MORAES
Prefeito Municipal



64 3957 7000 - FAX: 64 3957 7012
Praça Eugênio Sardinha da Costa, 02 - Centro - CEP: 75980-000 - Paraúna - GO
Site: www.parauna.go.gov.br - E-mail: governo@parauna.go.gov.br

DECRETO N° 074/10

de 03 de agosto de 2010.

"Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do ITR, estabelecendo regiões e valores da terra nua".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de Novembro de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 919, de 18 de fevereiro de 2009, cuja adesão do município ocorreu em 12 de Agosto de 2009;

Considerando o disposto na CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – do citado Convênio que determina em seu inciso VII a obrigação do município de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados como parâmetros mínimos para fins de lançamento do ITR exercício 2010 (Imposto Territorial Rural) a PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA, em conformidade com as regiões municipais abaixo discriminadas:

Art. 2º - Compõem a 1º REGIÃO:



64 3957 7000 - FAX: 64 3957 7012
Praça Eugênio Sardinha da Costa, 02 - Centro - CEP: 75980-000 - Paraúna
Site: www.parauna.go.gov.br - E-mail: governo@parauna.go.gov.br

Água Branca, Barreiro, Bela Vista, Boa Vista, Campo Alegre, Cercado, Corrente, Córrego Fundo, Curicaca, Fartura, Formoso, Lajeado, Macaco, Marimbondo, Nova, Ponte de Pedra, Pontal, Rio Preto, Santa Bárbara, São João, São José, São Silvestre, São Domingos, São Lourenço, Velha e Vila Rica **no valor de R\$ 1.655,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), por hectare;**

Art. 3º - Compõem a 2º REGIÃO:

Areais, Arnica, Beija-Flor, Cabeceira do Café, Cabeceira do Formoso, Cabeceira do Ponte de Pedra, Cabeceira do Rio Preto, Cabeceira do São Domingos, Café, Chinelo, Couro do Cervo, Desengano, Divisa, Encanado, Formosinho, Jaguatirica, Jaguanés, Peixe, Portaria, Quebradão, Sapato e Toucado, **no valor de R\$ 1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais), por hectare,**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraúna, Estado de Goiás, aos 03 dias de agosto de 2010.

VICENTE COELHO DE MORAES
Prefeito Municipal